LEI N.°034/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Planalto e da outras providencias".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído o Plano Diretor de Arborização Urbana, um instrumento municipal para a implantação da Política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização no município de Planalto.

Artigo 2° - Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - ARBORIZAÇÃO URBANA: é o conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação presente nas vias públicas (calçadas e canteiros centrais);

II - FLORESTA URBANA: é o conjunto de espécimes arbóreos e arbustivos que fazem parte de áreas privadas "quintais das residências, terrenos", e áreas publicas "praças, jardins", localizadas no perímetro urbano;

III - ESPÉCIE NATIVA: é a espécie vegetal, que ocorre naturalmente em uma determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

IV - ESPÉCIE EXÓTICA: é a espécie vegetal que não é nativa da área a qual foi introduzida;

V - ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA: é a espécie vegetal introduzida numa determinada área, que passa a se estabelecer expandindo sua população, ameaçando ecossistemas, habitats ou espécies, causando danos ambientais;

VI - BIODIVERSIDADE: é a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em determinado habitat;

VII - ÁRVORE MATRIZ: é aquela que apresenta características morfológicas que as determinam como exemplares, utilizados como fornecedores de sementes, ou estacas vegetais para a reprodução da espécie;

VIII - ESTACA VEGETAL: é a parte de um vegetal capaz de propagá-lo vegetativamente;

IX - BANCO DE SEMENTES: é o armazenamento de sementes de determinadas espécies com a finalidade de propagá-las futuramente;

X - MANEJO: é o conjunto de intervenções aplicadas na arborização, com o objetivo de mantê-la, conservá-la, e adequá-la ao ambiente;

XI - VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO: é qualquer espécie vegetal lenhoso, que apresente diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior cinco centímetros;

XII - DAP - DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO: é o diâmetro do fuste da árvore à altura de aproximadamente 1,30 m (um metro e trinta centímetros), medidos a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore, denominado de colo;

XIII - FUSTE: é a porção inferior do caule de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV - COLO: é a região de transição entre a raiz e o caule da planta;

XV - ESTIPE: é o caule das Palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XVI - FENOLOGIA: é o estudo dos fenômenos biológicos das plantas em um determinado período, tais como brotações, floração, frutificação;

XVII - INVENTÁRIO ARBÓREO: é a quantificação de uma determinada população arbórea, através de técnicas de abordagens tanto de forma quantitativa e/ou qualitativamente.

Artigo 3° - O Plano Diretor de Arborização Urbana, tem como princípio, o cumprimento de ações que visem a sustentabilidade urbana.

Artigo 4° - Dos objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana:

I - Estabelecer as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;

II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental;

IV - Intrigar e envolver a população, com vistas ao plantio, manutenção e a preservação da arborização urbana.

Artigo 5° - A execução do Plano Diretor de Arborização Urbana, ficará a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, no tocante a análise e fiscalização de projetos de arborização urbana.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

Artigo 6° - Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I - Estabelecer o Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;

II - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo município e redes de infra-estrutura subterrânea e aérea, compatibilizando-os antes de sua execução;

III - Incentivar a implantação da calçada verde, com uma ou duas faixas, sendo uma próxima ao meio-fio, onde também receberá a arborização urbana, e a segunda próxima à divisa com o lote;

IV - Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no município, serão dotados de condições para receber a arborização;

V - O planejamento, a implantação e o manejo em áreas privadas devem atender às diretrizes da legislação vigente;

VI - Para os novos parcelamentos de solo ficam os empreendedores obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana devendo obedecer o estabelecido no anexo I da Lei Municipal N.° 034/2010 de 01 de Julho de 2010;

VII - Para garantir a execução e conclusão do Projeto de Arborização Urbana, o empreendedor "loteador" caucionará em favor da municipalidade o estabelecido no Art. 8° da Lei Municipal N.° 034/2010 de 01 de Julho de 2010.

VIII - A arborização urbana já existente que se mostrarem inadequada ao paisagismo, ao bem-estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos, deverá ser gradativamente substituída por outras mais adequada aos respectivos locais, sempre com a supervisão técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

IX - Incentivar a utilização de redes compactas ou outras tecnologias em projetos novos e em substituição às redes antigas de distribuição de energia elétrica, compatibilizando-os com a arborização urbana;

X - Coibir ações de vandalismo visando manter o fuste das árvores na sua forma natural, impedindo a utilização de pinturas, fixação de placas, perfuração com pregos e outros objetos;

XI - Conservar a arborização de forma adequada, próxima a monumentos e prédios históricos, com vistas à preservação e convivência harmoniosa entre estes elementos;

XII - Controlar infestação de pragas e doenças;

XIII - Compatibilizar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade.

Artigo 7° - Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I - Utilizar predominantemente espécies nativas da região em projetos de arborização de ruas, avenidas, canteiros centrais, praças e jardins com vistas a promover a biodiversidade;

II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privada como forma de assegurar a estabilidade e atrair a fauna local;

III - Em projetos de novos parcelamentos de solo deverá atender os critérios estabelecidos no anexo I da Lei Municipal N.° 034/2010 de 01 de Julho de 2010.

Artigo 8° - Quanto ao monitoramento da arborização:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

I - Diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana;

II - Estabelecer um cronograma de plantio da arborização para obras públicas e privadas;

III - Para supressão de espécies arbóreas presentes nas vias publicas, deverá ser solicitado através de requerimento direcionado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, especificando: o local, a quantidade, o motivo que justifique a remoção e os dados do requerentes como nome, CPF, RG e telefone e devidamente assinado.

Artigo 9° - Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, desenvolver programas de educação ambiental, visando a:

I - Informar a comunidade da importância da implantação, preservação e manutenção da arborização urbana, priorizando o plantio de espécies nativas;

II - Desenvolver programas de educação ambiental junto à rede escolar de ensino, visando conscientizar as crianças e adolescentes sobre a importância da arborização urbana e o meio ambiente;

III - Conscientizar a população da importância da construção de calçadas ecológicas, no entorno das árvores.

Artigo 10° - A execução do plantio deverá ser feita obedecendo os seguintes critérios:

I - A abertura da cova deverá ter dimensões mínimas de 0,60m (sessenta centímetros) de altura, largura e profundidade;

II - A muda com fuste bem definido deve ser plantada no centro da cova, sem enterrar o fuste e sem deixar as raízes expostas;

III - Após o preenchimento da cova com substrato, o mesmo deverá ser comprimido por ação mecânica utilizando as mãos;

IV - O espaçamento entre mudas deverá ser de, no mínimo 6,0m (seis metros), para espécies arbóreas de grande porte, e de 5,0m (cinco metros), para espécies arbóreas de médio porte e 4,0m (quatro metros) para espécies arbóreas de pequeno porte;

V - As mudas a serem plantadas, ficarão afastadas, no mínimo 2,0m (dois metros) de guia rebaixada para acesso de veículo e cadeirantes e serão plantadas somente após a colocação de meio-fio, sarjetas, nivelamento de passeio e pista;

VI - A muda deverá ser plantada a uma distancia média de 0,50m (cinqüenta centímetros) do meio fio exceto em canteiros centrais;

VII - As mudas a serem plantadas deverão estar sadias e ter no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de fuste livre até a primeira inserção de galhos;

VIII - Deverá utilizar tutor, podendo ser de madeira ou bambu, tendo as seguintes dimensões 2,20m (dois metros e vinte centímetro) de altura, no qual 0,70m (setenta centímetros) será enterrado dentro da cova, a muda deverá ser amarrada ao tutor em forma de oito deitado;

IX - A muda deverá receber irrigação, pelo menos duas vezes por semana, podendo essa freqüência ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade;

X - Em locais de grande circulação de pedestres deverá ser utilizado grade de proteção da muda, podendo este ser de ferro ou madeira, na forma quadrada ou circular, a grade de proteção deverá ter as seguintes dimensões 0,50m (sessenta centímetros) de largura tendo 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) de altura acima do solo.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

XI - O Departamento Municipal de Meio Ambiente indicará as espécies a serem plantadas nos respectivos locais, sempre dando preferência para as espécies nativas da região;

XII - Deverá priorizar /as faces norte e oeste, optando-se pelo uso de espécies de grande porte;

XIII - Na face leste, priorizar o uso de espécies de pequeno porte;

XIV - A muda deverá ficar a 5m (cinco) de esquinas;

XV - 2m (dois metros) de boca-de-lobo;

XVI - 2m (dois metros) de entrada de veículos (garagens);

XVII - 6m (seis metros) de poste de iluminação pública.

Artigo 11° - Após a implantação da arborização, será realizado vistoria periódica para a realização dos trabalhos de manejo e conservação:

I - Deverão ser eliminadas as brotações laterais, principalmente as basais, evitando a formação de touceiras;

II - Retutoramento periódico das mudas;

III - Em caso de morte de muda a mesma deverá ser reposta, em um período não superior a 60 (sessenta) dias;

IV - As mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, poderão a critério técnico do Departamento Municipal de Meio Ambiente serem removidas e/ou substituídas;

V - Deverá irrigar sempre que necessário.

Artigo 12° - Para a supressão de árvores localizadas nas vias públicas do Município deverá seguir os seguintes critérios:

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

I - Para supressão de espécies arbóreas presentes nas vias públicas, o mesmo deverá ser solicitado através de requerimento direcionado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, especificando: o local, a quantidade, o motivo que justifique a remoção e os dados do requerentes como nome, CPF, RG e telefone e devidamente assinado;

II - Não será admitida a remoção de uma árvore sem o devido plantio de uma nova muda, exceto nos casos em que seja impossibilitado por motivos técnicos o plantio no referido local;

III - Será priorizada a remoção das árvores mortas ou com problemas de fitossanidade, que possam causar riscos aos pedestres, veículos e edificações;

IV - As remoções só poderão ser executadas, após vistoria e lavrado o laudo técnico de autorização do Departamento Municipal do Meio Ambiente;

V - Para a liberação da autorização de supressão da(s) árvore(s) deverá ser firmado Termo de Compromisso Ambiental, a ser assinado pelo requerente em 03 (três) vias de igual valor, responsabilizando-se pelo plantio de uma nova muda, sempre que possível;

VI - A autorização de remoção da(s) árvore(s) terá validade de 6 (seis) meses.

Artigo 13° - Tendo em vista que a Prefeitura Municipal dispõe de uma trituradora de galhos, deverá ser implantado um programa específico visando a devida destinação dos resíduos oriundos das podas e supressão de árvores.

Artigo 14° - O Plano Diretor de Arborização Urbana deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos.

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br

Artigo 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto - SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 03 de junho de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB 10.186

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro - Planalto/SP - CEP 15260-000 - Fone (18) 3695-9500
www.planalto.sp.gov.br - atendimento@planalto.sp.gov.br